



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00573/2019

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO VALOR DE R\$ 446.445,25 (QUATROCENTOS E QUARENTA E SEIS MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS) E A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS À ENTIDADE QUE MENCIONA NO VALOR DE R\$ 868.410,64 (OITOCENTOS E SESSENTA E OITO MIL, QUATROCENTOS E DEZ REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS).**

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito suplementar no orçamento da Secretaria Municipal de Educação, constante da Lei nº 13.042, de 28 de dezembro de 2018, no valor de R\$ 446.445,25 (quatrocentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), para atender à programação constante do item 1, do Anexo I, desta Lei.

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a promover a transferência de recursos do orçamento da Secretaria Municipal de Educação, constante da Lei nº 13.042, de 2018, no valor de R\$ 868.410,64 (oitocentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e dez reais e sessenta e quatro centavos), ao Grupo Salva Vidas, nos termos do Anexo II que a esta se integra.

Art. 3º Para atender às despesas do artigo 1º desta Lei, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações, serão utilizados recursos no montante de R\$ 446.445,25 (quatrocentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), previstos no item 2, do Anexo I, que a esta se integra.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITO MUNICIPAL ODELMO LEÃO  
Vereador

**Justificativa:**

Em anexo

PREFEITO MUNICIPAL ODELMO LEÃO  
Vereador



## Exposição de Motivos nº 003/2019/SME

Uberlândia-MG, 6 de fevereiro de 2019.

Senhor Prefeito,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO VALOR DE R\$ 446.445,25 (QUATROCENTOS E QUARENTA E SEIS MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS) E A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS À ENTIDADE QUE MENCIONA NO VALOR DE R\$ 868.410,64 (OITOCENTOS E SESENTA E OITO MIL, QUATROCENTOS E DEZ REAIS E SESENTA E QUATRO CENTAVOS)”.

A presente proposição tem o objetivo de obter autorização legislativa para (i) abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 446.445,25 (quatrocentos e quarenta e seis mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), e a consecutiva (ii) transferência de recursos, no valor de R\$ 868.410,64 (oitocentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e dez reais e sessenta e quatro centavos), à Organização da Sociedade Civil *Grupo Salva Vidas – Centro Educacional Crescer*.

A Constituição da República prevê como primeiro direito social básico a educação:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Ainda, a Carta Magna assegura à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, os direitos sociais, dentre eles a educação:



Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Em capítulo especial, nos artigos 205 a 214, a Constituição da República determina que a educação, direito de todos e dever do Estado, será provida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

O artigo 208, IV, da Constituição Federal, assegura o efetivo acesso e atendimento em creches e unidades de pré-escola. Coaduna-se a este dispositivo o artigo 227 do Texto Constitucional que ressalta o direito à educação, notadamente às crianças. Enfatiza-se, ainda, que, nos termos do artigo 211, § 2º, da CF, compete prioritariamente aos Municípios atuar no ensino fundamental e infantil.

Na mesma esteira, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações) também regula o direito à educação (Capítulo IV, artigos 53 a 59), reiterando princípios e garantias já postos pela Constituição da República e ampliando direitos. Ainda, segundo o artigo 4º do ECA, é dever do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos tanto à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Ainda, na expressão do artigo 5º do mesmo diploma, nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração ou crueldade, e que será punido na forma da lei qualquer atentado por ação ou omissão aos seus direitos fundamentais. Acrescenta-se que a Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e suas alterações (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), prevê a responsabilidade penal e administrativa da autoridade que negligenciar o oferecimento de ensino obrigatório.



Em conclusão, tem-se que a atuação da Administração quanto à educação é obrigatória por força de inúmeros comandos legais, não sendo dotada de grande margem discricionária quanto ao oferecimento de serviços educacionais.

Desta feita, torna-se primordial o atendimento das demandas por vagas, o que será feito mediante Termo de Colaboração, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, com a organização da sociedade civil para atuação na respectiva política, no caso, Grupo Salva Vidas – Centro Educacional Crescer, já que as vagas existentes não atendem toda a demanda da localidade.

A expectativa de atendimento (vagas) pela OSC, para atendimento do público infantil, é de 20 (vinte) crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos em período integral, somadas a mais de 104 (cento e quatro) crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, também em período integral. Ademais, haverá atendimento de mais 120 (cento e vinte) crianças, em período parcial. Desta feita, meta de 244 (duzentas e quarenta e quatro) vagas no Bairro Canaã.

Em consequência, faz-se necessária a aprovação de Projeto de Lei para autorização da (i) abertura de crédito suplementar e consecutiva (ii) transferência de recursos municipais à organização supracitada, para que desenvolva as atividades futuramente discriminadas em competente Plano de Trabalho.

Para atender às despesas da abertura de crédito, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações, serão utilizados recursos oriundos da dotação orçamentária nº 12.365.2002.2.301, prevista no Anexo I que integra a proposição.

Segue anexo o documento fiscal para os fins da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e suas alterações – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Essas, Senhor Prefeito, são as razões pelas quais submeto à consideração de Vossa Excelência o Projeto de Lei em questão.



Respeitosamente,

TANIA MARIA DE SOUZA TOLEDO  
Secretária Municipal de Educação